



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**LEI Nº 719/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO” NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos desta municipalidade nos dias 18 a 25 de Setembro de cada ano.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, a ser promovida nos dias 18 a 25 de Setembro, este a ser incluído no Calendário de eventos do Município de Icapuí.

**Art. 3º** A “Semana Municipal de Segurança no Trânsito” terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de acidentes e mortes ocorridas no trânsito;
- II – melhorar as condições do trânsito em Icapuí através da educação, orientação e conscientização da população;
- III – realizar campanhas educativas, pedágios, simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do trâfego e sobre a responsabilidade/importância de respeito às leis para a melhoria/humanização da segurança do sistema;
- V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre convivência, ética, cidadania e respeito no trânsito;
- VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos, bicicletas e movimentação de pedestres;



Assessoria Jurídica      Secretaria de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**VII** – conscientizar as crianças e os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionam segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

**VIII** – blitz educativa para realização de ações relativas à semana, como distribuição de folders ou assemelhados;

**IX** – estabelecer campanhas com a comunidade, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente no trânsito;

**X** – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas;

**Art. 4º** Durante a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, promoverá campanhas educativas através dos meios de comunicação (escrita e falada locais), pedágios, palestras e outras atividades pertinentes nas principais vias da cidade, nas instituições de ensino, nas entidades sem fins lucrativos, nos demais estabelecimentos, a serem realizados por profissionais em trânsito e mobilidade urbana, bem como por profissionais de outras áreas respectivas ao tema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão do trânsito.

**Art. 5º** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência social, Administração e Infraestrutura e Urbanismo, coordenarem a realização dos eventos da "Secretaria Municipal de Segurança no Trânsito", promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão do trânsito, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social, Saúde, e Infraestrutura e Urbanismo, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento, contribuindo, ainda com as supracitadas Secretarias para a realização da semana de que trata esta Lei.



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**Art. 7º** Para a consecução da “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura e Urbanismo constituirão uma comissão, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão, inclusive membros da sociedade civil, composta por cinco membros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, em 22 de agosto de 2017.

  
RAIMUNDO LACERDA FILHO  
Prefeito Municipal de Icapuí